



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

**DECRETO Nº 45, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas municipais no dia 22 de abril – sexta-feira e dá outras providências”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL** da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, VII *et* XXII da Lei Orgânica do Município, bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea n;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de São Paulo, ao editar o Decreto Estadual nº. 66.666, de 18 de abril de 2022, declarando ponto facultativo para o dia **22 de abril** deste ano, que recai entre o feriado de 21 de abril, data comemorativa do Dia de Tiradentes, e o fim de semana;

**CONSIDERANDO** que adoção do mesmo modelo de gestão, na Administração Pública Municipal, é uma medida que poderá possibilitar uma economia no âmbito administrativo e proporcionar um período de descanso maior a classe dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a suspensão do expediente por prazo diminuto não implicará gravame aos administrados, tampouco aos interesses públicos assim os primários que os secundários;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica considerado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, o dia **22 de abril de 2022 – sexta-feira**:

**§ 1º** - Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de pelo menos 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**§ 2º** - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

**§ 3º** - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

**Gabinete**

---

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza jurídica de essencialidade, há *mister* do funcionamento ininterrupto, como os serviços de limpeza pública e os de saúde (serviços de urgência e emergência).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,

Gabinete, em **19 de abril de 2022**.

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**

Prefeito Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Certifico** que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **19 de abril de 2022**.